

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MENOR (Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela __, inscrito no CPF sob o n.º ____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º ____, DECLARO, sob as penas da lei, que referida Organização não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data ____ Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização: 1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes: 1. Recursos Humanos 2. Instalações Físicas 3. Equipamentos/ Mobiliários relevantes à execução da parceria 1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/humanos: [descrever] (obs.: este parágrafo (1.1.) Deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição de complementação das condições materiais ou recursos humanos). OU 2) pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: [descrever]. (Obs.: A OSC adotará apenas uma das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico- operacional, e deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data _

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):

Cargo na Diretoria: Função: CPF

RG. Órgão expedidor

Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone Telefone celular

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data _

Assinatura do Representante Legal

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2026/FCMS Processo Administrativo NUP 85.000.217-2026

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, CEP 79.002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil – OSCs, interessadas na celebração de **Termo de Fomento** com o objetivo de executar o projeto Festival de Música Escolar, com data de execução prevista para o período de 20 de dezembro, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e suas alterações, na Lei nº 5.060/2017 (que institui o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.389/2019), bem como em estrita conformidade com as metas estabelecidas no Anexo da Lei nº 5.148/2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO, torna público que selecionará e habilitará Organizações da Sociedade Civil – OSCs que possuam, em seus estatutos sociais, finalidade cultural compatível com o objeto deste Edital, com o intuito de selecionar proposta técnica, mediante os critérios e a pontuação estabelecidos neste instrumento, para execução de Festival de Música Escolar, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I), por meio da celebração de Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº

14.494/2016.

CAPÍTULO II - DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

Art. 2º A seleção das Organizações da Sociedade Civil dar-se-á em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, a saber:

- 1ª) SELEÇÃO DAS PROPOSTAS (Fase de Avaliação de Mérito);
- 2ª) HABILITAÇÃO (Fase de Análise Documental e de Regularidade).

§1º As etapas do procedimento de chamamento público observarão o seguinte cronograma estimativo, cujos prazos específicos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, em conformidade com as diretrizes do regime jurídico das parcerias:

Etapas do Certame	Período / Prazo Regulamentar
Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado (DOEMS)	08/06/2026
Período de Inscrição e Envio de Projetos (Plataforma PROSAS)	09/06 a 08/07/2026
Seleção dos Projetos e Avaliação de Mérito Cultural	09 a 4/07/2026
Publicação do Resultado Provisório da Fase de Seleção no DOEMS	10/07/2026

Etapas do Certame	Período / Prazo Regulamentar
Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório	13 a 17/07/2026
Prazo para Apresentação de Contrarrazões aos Recursos	17 a 23/07/2026
Publicação do Julgamento dos Recursos e Resultado Definitivo da Seleção	24 a 28/07/2026
Convocação das OSCs Classificadas para Entrega de Documentos de Habilidade	29 /07/2026
Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação (Plataforma PROSAS)	29 a 31/07/2026
Análise Documental e Publicação do Resultado Provisório da Habilitação	03 a 05/08/2026
Prazo para Interposição de Recurso contra o Resultado da Habilitação	06 a 12/8/2026
Prazo para Apresentação de Contrarrazões na Fase de Habilitação	13/08 a 19/08/2026
Publicação do Resultado Final da Habilitação e Homologação do Certame	20/08/2026
Formalização e Assinatura do Termo de Fomento	21 a 28/08/2026

§2º O cronograma estabelecido poderá ser alterado por conveniência da Administração Pública ou em razão de caso fortuito ou força maior. Eventuais alterações serão devidamente motivadas e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Estado (DOEMS) e na plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>), aplicando-se a devida reabertura de prazos de inscrição caso ocorram modificações substanciais no teor deste Edital que impactem diretamente na formulação das propostas.

§3º Todos os atos administrativos relativos a este edital serão publicados formalmente no Diário Oficial Eletrônico do Estado, na plataforma eletrônica PROSAS e no sítio institucional da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (<https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/>), sendo de inteira e exclusiva responsabilidade dos proponentes o acompanhamento tempestivo dessas publicações.

§4º Toda a documentação e propostas deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio digital através da plataforma PROSAS, sendo de inteira responsabilidade do proponente assegurar o correto processamento e envio dentro dos prazos fatais preestabelecidos neste Edital.

§5º A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul não se responsabilizará por falhas de conexão de

dados, instabilidades na rede de internet local dos proponentes, congestionamento da plataforma de terceiros ou quaisquer outros impedimentos estritamente técnicos que possam comprometer a tempestividade do envio da inscrição e da respectiva documentação corporativa.

Art. 3º Para fins de controle das fases de inscrição, de entrega de documentos comprobatórios de habilitação e de interposição formal de recursos administrativos, será considerado tempestivo o protocolo operado eletronicamente das 08h00min às 17h00min, obedecendo rigorosamente ao horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Serão sumariamente desconsiderados e declarados intempestivos os documentos ou arquivos transmitidos após o horário fixado no caput, tomados como base os registros cronológicos da plataforma PROSAS.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 4º Os membros da Comissão de Seleção incumbida de processar e julgar o presente chamamento público serão designados por ato oficial do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de MS, observando-se estritamente os ditames regulamentares preconizados no art. 28 do Decreto Estadual nº 14.494/2016:

§1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) membros titulares vinculados ao Poder Executivo Estadual, devendo contar obrigatoriamente com pelo menos 01 (um) membro ocupante de cargo de provimento efetivo pertencente aos quadros de pessoal permanente da Administração Pública Estadual, com notório conhecimento e atuação na área de abrangência cultural deste Edital, garantindo-se o princípio da segregação de funções.

§2º Cada projeto regularmente inscrito será avaliado de forma isonômica por todos os membros integrantes da Comissão de Seleção. A nota final de mérito da proposta corresponderá à média aritmética simples das notas individuais conferidas pelos membros, devendo as análises técnicas e as avaliações de mérito cultural ser formalmente motivadas em parecer técnico individualizado.

§3º Os membros designados para compor a comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração ou retribuição pecuniária por tais encargos, sendo o exercício de suas atividades considerado como de relevante interesse público.

§4º Os membros deverão zelar pela estrita guarda, sigilo e confidencialidade de toda a documentação sob sua análise, ficando autorizados a solicitar informações complementares ou diligências à Fundação de Cultura de MS quando tecnicamente necessário ao esclarecimento dos fatos.

§5º Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar-se, sob as penas da lei, impedidos de participar do processo de avaliação caso, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido qualquer espécie de relação jurídica, contratual ou de cooperação com quaisquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento, ou se tenham sido responsáveis pela emissão de pareceres de qualquer natureza correlatados, aplicando-se, entre outras, as seguintes vedações:

1. Participação como associado, instituidor, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
2. Prestação de serviços técnicos, de consultoria ou assessoria, com ou sem vínculo empregatício formal, a qualquer organização concorrente neste certame;
3. Recebimento, na condição de beneficiário direto, de serviços prestados por qualquer das OSCs participantes;
4. Realização de doações financeiras ou patrimoniais à organização da sociedade civil proponente.

§6º A ocorrência de impedimento legal de membro da comissão ensejará o seu imediato afastamento do feito e a respectiva substituição por suplente de igual competência técnica e administrativa designado pela autoridade competente, não obstando o regular prosseguimento do processo de seleção.

Art. 5º Compete exclusivamente à Comissão de Seleção receber as propostas, analisar o preenchimento dos requisitos exigidos na etapa de seleção, proceder à atribuição motivada de notas com base nos critérios fixados no art. 8º deste Edital, bem como exarar parecer fundamentado acerca da conveniência e oportunidade do plano de trabalho.

Parágrafo único. Cada membro atribuirá, de próprio punho em formato eletrônico, nota numérica fracionada ou inteira para cada critério avaliativo de julgamento constante na planilha técnica.

Art. 6º A fase de Habilitação consistirá na verificação e análise pormenorizada de toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista e de regularidade estatutária exigida nos termos do art. 10 deste Edital, competindo à Comissão lavrar ata circunstanciada e fundamentada das reuniões ocorridas, deliberando expressamente pela habilitação ou inabilitação das concorrentes com base em juízo estrito de legalidade, a qual integrará os autos do processo.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Art. 7º Os representantes legais das organizações da sociedade civil proponentes, devidamente identificados por meio de seus documentos pessoais e poderes de representação, deverão protocolar os projetos eletronicamente por intermédio da plataforma eletrônica PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>).

§1º Deverá ser obrigatoriamente anexado ao projeto o Portfólio Cultural da Organização da Sociedade Civil (OSC), o qual conterá, além de seu Memorial Descritivo institucional, os seguintes elementos de comprovação técnica e operacional:

1. Comprovação formal de existência jurídica ativa da organização da sociedade civil por eficácia de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, atestando o decurso de prazo de, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo com finalidades estatutárias correlatas;
2. Documentos robustos comprobatórios de experiência prévia na realização de objeto idêntico ou de natureza cultural estritamente similar, atestando o atendimento do requisito mínimo de 01 (um) ano

de capacidade técnica e operacional e evidenciando que a OSC dispõe de histórico compatível para o desenvolvimento pleno das atividades da parceria, mediante a apresentação de:

1. Contratos administrativos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Convênios ou outros instrumentos congêneres de parceria formalmente celebrados entre a entidade e a Administração Pública de qualquer das esferas federativas (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios); Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC sobre sua atuação na área; ou prêmios de relevância cultural recebidos no País ou no exterior, devendo os referidos documentos conter informações detalhadas acerca das ações desenvolvidas;
2. Currículo detalhado do responsável técnico encarregado da coordenação geral do projeto, em formato PDF unificado, acompanhado de farta comprovação de sua atuação cultural na área da música ou festivais, mediante a juntada de fotografias, links verificáveis de vídeos de exposições, portfólios digitais, menções em redes sociais, declarações de terceiros, extratos de parcerias ou certificados correlatos;
3. Anexo técnico contendo, no mínimo, 03 (três) registros fotográficos ou imagens de ações culturais de relevo realizadas sob a responsabilidade do técnico ou da OSC, preferencialmente gravados nos formatos digitais JPG ou PNG;
4. Links eletrônicos ativos de vídeos de eventos públicos de grande porte já capitaneados pela OSC (apresentação de caráter opcional).

§2º O projeto técnico, a documentação comprobatória descrita no parágrafo anterior e a Proposta Formalizada (conforme modelo estipulado no Anexo II) deverão ser protocolados de forma conjunta na plataforma, contendo obrigatoriamente as seguintes informações e requisitos de conteúdo:

1. Descrição detalhada da realidade social e cultural que será objeto da parceria, demonstrando o nexo causal direto entre a atividade proposta e as metas públicas a serem atingidas;
2. Forma de execução detalhada das ações e cronograma de trabalho correspondente;
3. Descrição de metas quantitativas, qualitativas, mensuráveis e controláveis a serem atingidas durante a execução do objeto;
4. Definição precisa de indicadores de desempenho, documentos comprobatórios e demais meios de verificação a serem utilizados para a aferição do cumprimento integral das metas pactuadas;
5. Previsão pormenorizada de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, englobando encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes, bem como a discriminação fundamentada dos custos indiretos necessários ao suporte da execução;
6. Valores financeiros a serem repassados pela Administração Pública discriminados mediante cronograma de desembolso financeiro;
7. Ações específicas que eventualmente demandarão pagamentos em espécie por absoluta impossibilidade de trâmite bancário ordinário, observando-se as restrições e formalidades estritas fixadas no art. 37 do Decreto Estadual nº 14.494/2016;
8. Adoção compulsória de medidas eficazes de acessibilidade arquitetônica, urbanística, atitudinal e comunicacional voltadas a pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e a idosos, em conformidade com a natureza e as características do objeto da parceria.

§3º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do parágrafo anterior deverá vir acompanhada de elementos que permitam a comprovação técnica da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado local ou com outras parcerias de mesma natureza, tais como cotações prévias de fornecedores, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou contratações públicas análogas recentes.

§4º Somente será passível de aprovação o Plano de Trabalho que guardar estrita conformidade, coerência e simetria com as informações técnicas vertidas no projeto inicial, observados o Termo de Referência (Anexo I) e todas as exigências fixadas por este Edital.

§5º Os itens de estrutura, logística e programação descritos no Termo de Referência (Anexo I) possuem caráter estritamente obrigatório e vinculante, devendo integrar a planilha orçamentária do projeto e o Plano de Trabalho da OSC, sob pena de desclassificação sumária por desconformidade técnica.

§6º Cada Organização da Sociedade Civil poderá inscrever apenas 01 (um) único projeto no presente chamamento público, ensejando a desclassificação imediata de todas as propostas enviadas caso constatada a duplicidade de inscrições por uma mesma instituição.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

Art. 8º Recebidos eletronicamente os projetos, os membros da Comissão de Seleção procederão à atribuição individual, motivada e fundamentada de notas para cada projeto, consubstanciada em parecer técnico escrito individualizado.

§1º A nota global final atribuída por cada avaliador corresponderá à média aritmética simples das notas conferidas aos critérios de julgamento elencados no §2º, considerando como parâmetros o mérito intrínseco da proposta cultural, sua conformidade regulamentar com este Edital, a coerência técnico-financeira entre os meios propostos, os respectivos custos estimados, o cronograma executivo e a adequação às especificações técnicas do Termo de Referência.

§2º A seleção e classificação das propostas basear-se-á nos critérios objetivos de avaliação técnica, artística e orçamentária descritos nas tabelas a seguir, perfazendo o somatório máximo de 100 (cem) pontos:

TABELA A: PORTFÓLIO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Critério de Avaliação Técnica	Pontuação Máxima
1. Tempo de atuação efetiva da OSC em projetos culturais e festivais de musica infantil juvenil comprovado através de portfólio da Entidade	0 a 20 pontos
2. Capacidade técnica e operacional da instituição para a execução do objeto específico, aferida por meio dos currículos profissionais da equipe técnica e do coordenador geral envolvidos.	0 a 10 pontos
3- Experiencia comprovada em realização de festivais infantil juvenil de musica autoral.	0 a 15 pontos
SUBTOTAL DA TABELA A	45 pontos

TABELA B: PROPOSTA TÉCNICA E CULTURAL APRESENTADA (MÁXIMO: 70 PONTOS)

Critério de Avaliação do Mérito da Proposta	Pontuação Máxima
1. Impacto cultural e social da proposta, considerando o potencial de promoção de atividades artísticas, formativas e de conscientização escolar, bem como a valorização da cultura musical local.	0 a 15 pontos
2. Clareza, consistência e aderência da proposta aos objetivos do edital e às finalidades institucionais da proponente, demonstradas no plano de execução, abrangendo justificativa e clareza nas metas.	0 a 10 pontos
3. Eficácia e viabilidade na adoção de medidas concretas de acessibilidade universal e inclusão de públicos escolares em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	0 a 10 pontos
Critério de Avaliação do Mérito da Proposta	Pontuação Máxima
5. Detalhamento técnico da programação e das atividades do festival, contendo formato das exibições, estrutura logística, previsão de recursos humanos, planos de transporte, hospedagem, alimentação de participantes e dimensionamento dos equipamentos de sonorização, iluminação e palco.	0 a 20 pontos
SUBTOTAL DA TABELA B	55 pontos

§3º A Comissão de Seleção, após a consolidação das notas, lavrará ata circunstanciada contendo a listagem de classificação das propostas em ordem estritamente **DECRESCENTE** de pontuação (da maior nota global para a menor), sendo consideradas pré-classificadas para a etapa subsequente apenas as organizações que obtiverem a nota mínima de 70 (setenta) pontos no somatório geral dos critérios de julgamento.

§4º Serão desclassificados os projetos que incorrerem nas seguintes situações:

1. Apresentarem vícios de legalidade ou formais de caráter insanável;
2. Não atenderem integralmente às especificações técnicas e logísticas pormenorizadas no Anexo I – Termo de Referência;
3. Apresentarem planilhas orçamentárias com valores manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o teto financeiro global estimado para a parceria fixado no art. 18;
4. Não demonstrarem de forma cabível a exequibilidade técnico-financeira da proposta quando formalmente instados pela comissão em sede de diligência;
5. Encontrarem-se em desacordo com qualquer exigência peremptória fixada neste Edital.

§5º A Comissão de Seleção poderá determinar a realização de diligências destinadas a sanear dúvidas, verificar a exequibilidade das propostas ou exigir documentos complementares de caráter meramente explicativo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

§6º Durante o período de análise e julgamento dos projetos, é expressamente vedada qualquer espécie de contato, direto ou indireto, entre os representantes das OSCs concorrentes e os membros integrantes da Comissão de Seleção, sob pena de exclusão imediata do certame por violação da impessoalidade, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

§7º É vedada a utilização de critérios subjetivos de julgamento ou baseados em aspectos administrativos e operacionais não expressamente previstos no corpo deste Edital.

§8º Na hipótese de ocorrer empate na pontuação final global entre duas ou mais propostas, serão adotados, como critérios sucessivos de desempate, os seguintes parâmetros:

1. Maior nota individual obtida no critério "Impacto cultural e social da proposta" (Tabela B, Item 1);
2. Maior nota individual obtida no critério "Coerência analítica e compatibilidade financeira" (Tabela B, Item 4);
3. Maior nota individual obtida no critério "Detalhamento técnico da programação e das atividades" (Tabela B, Item 5);
4. Persistindo o empate absoluto entre as propostas, a classificação será decidida por meio de sorteio público realizado em sessão transmitida eletronicamente, com aviso prévio aos envolvidos.

§9º O resultado provisório e o resultado definitivo da fase de seleção das propostas serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS) organizados em lista de classificação disposta em ordem rigorosamente **DECRESCENTE** de notas globais.

§10 O resultado do julgamento dos projetos selecionados será amplamente divulgado mediante publicação no DOEMS, inserção de dados na plataforma PROSAS e veiculação no sítio oficial da Fundação de Cultura do MS, assegurando-se aos proponentes o acesso integral aos teores dos pareceres técnicos fundamentados na plataforma PROSAS, deflagrando-se a partir de então o respectivo prazo legal para interposição de recursos.

CAPÍTULO VI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 9º Serão convocadas para a fase de habilitação documental as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) classificadas nas 03 (três) primeiras colocações da fase anterior, obedecendo à ordem estritamente **DECRESCENTE** das notas globais obtidas, ficando as demais propostas aprovadas mantidas em cadastro de reserva técnica.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo do conteúdo das propostas e documentos até a sua abertura formal pela comissão competente na respectiva etapa do certame.

Art. 10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e estatutária deverá ser transmitida e protocolada eletronicamente de forma exclusiva por meio da plataforma PROSAS ([https:// editaisms.prosas.com.br/](https://editaisms.prosas.com.br/)).

§1º As organizações da sociedade civil convocadas deverão anexar os seguintes documentos vigentes, sob pena de inabilitação:

1. Cópia do Estatuto Social atualizado, bem como de suas eventuais alterações parciais, devidamente registrados perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, devendo o aludido instrumento prever expressamente em suas cláusulas as seguintes obrigações e disposições corporativas:

2. A promoção, difusão ou execução de atividades de caráter cultural ou artístico entre os seus objetivos institucionais e finalidades estatutárias de forma clara;

3. Previsão de que, na hipótese de dissolução, extinção ou liquidação da entidade, o seu patrimônio líquido remanescente seja compulsoriamente revertido em favor de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da organização extinta;

4. Previsão expressa de que a escrituração contábil da instituição é executada em estrita conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), especialmente as normas aplicáveis às entidades sem fins lucrativos;

5. Cópia da Ata de Eleição e da respectiva Ata de Posse da diretoria executiva em pleno exercício do mandato, devidamente registradas no órgão competente;

6. Relação nominal contendo a qualificação completa de todos os dirigentes integrantes do corpo diretivo da OSC, informando nome completo, cargo, endereço residencial, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), número da cédula de identidade (RG) com órgão expedidor e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do modelo constante no Anexo IX;

7. Cópia de comprovante de funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço por ela formalmente declarado (tais como faturas de consumo de água, energia elétrica, telefonia ou cópia do contrato de locação imobiliária válido);

8. Declaração firmada pelo representante legal da OSC atestando sob as penas da lei que a organização e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das vedações capituladas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, detalhando as hipóteses impeditivas no corpo do documento;

9. Declaração formal acerca da plena existência de instalações físicas adequadas e de outras condições materiais necessárias para o desenvolvimento do objeto da parceria, ou declaração motivada sobre a previsão técnica de contratar ou adquirir tais meios materiais com o emprego dos recursos financeiros da parceria (conforme diretrizes do Anexo VIII);

10. Declaração firmada de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que a OSC não possui em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição estrita de aprendiz a partir dos 14 anos;

11. Declaração formal de que, na hipótese de haver agentes ou servidores públicos integrando o Conselho Fiscal, Deliberativo ou a Diretoria da OSC, estes membros exercem funções de caráter estritamente voluntário e não percebem remuneração, subsídio ou vantagens financeiras a qualquer título com recursos da parceria, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

12. Declaração de indicação nominal do Coordenador Geral/Preposto técnico que figurará como o responsável direto pela gestão administrativa e boa execução dos recursos repassados, cujo nome constará obrigatoriamente do extrato do Termo de Fomento publicado no DOEMS;
13. Declaração de inexistência de sanções de caráter impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera federativa;
14. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor judicial da comarca onde se localiza a sede da OSC proponente;
15. Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada mediante a juntada dos seguintes documentos:
16. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previdenciárias;
17. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Estadual do Estado onde se localiza a sede da entidade proponente;
18. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal da municipalidade sede da OSC;
19. Certidão Negativa de Débitos Específica com a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (caso a sede se situe em outro Estado da Federação);
20. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

§2º A habilitação jurídica definitiva da organização fica condicionada à verificação de sua situação de adimplência perante o Sistema TRANSFEREMS, cuja consulta obrigatória competirá à Comissão de Seleção na fase de julgamento, com a finalidade de atestar a inexistência de pendências na prestação de contas de parcerias, convênios ou contratos anteriores firmados com o Estado de Mato Grosso do Sul, devendo tal certidão de adimplência constar formalmente fundamentada no texto da decisão de habilitação.

Art. 11. É expressamente vedada a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil que incorram em qualquer uma das seguintes restrições:

1. Não se encontrarem regularmente constituídas em conformidade com as leis nacionais;
2. Encontrarem-se em estado de omissão formal no dever de prestar contas de parcerias ou auxílios públicos anteriormente celebrados com a Administração Pública;
3. Possuírem entre seus dirigentes membros de Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário) ou do Ministério Público, ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades da administração pública da mesma esfera governamental celebrante, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
4. Tenham tido suas contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que o vício tenha sido integralmente sanado com o ressarcimento dos valores imputados, haja decisão judicial de revisão ou o processo administrativo penda de recurso dotado de efeito suspensivo;
5. Tenham sido punidas com sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto durar a eficácia da penalidade;
6. Tenham tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas nos últimos 08 (oito) anos por decisão definitiva e irrecorrível;
7. Tenham entre seus dirigentes pessoas sancionadas por atos de improbidade administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 ou consideradas inabilitadas para o exercício de cargos em comissão.

Art. 12. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão, observando-se os princípios da verdade real e da ampla competitividade.

§1º Após o encerramento do prazo fatal de envio de documentos na plataforma PROSAS, não será facultada a substituição ou a juntada de novos documentos essenciais, exceto quando a comissão formalizar diligência saneadora para:

1. Esclarecimento ou complementação de informações acerca de documentos que já constavam dos autos eletrônicos, desde que destinados a comprovar fatos preexistentes à abertura do chamamento;
2. Atualização de certidões de regularidade fiscal cuja validade temporal tenha expirado no curso do processo administrativo de julgamento do certame.

§2º Constatados erros materiais ou falhas formais sanáveis que não alterem a substância jurídica do documento ou sua validade, a Comissão poderá relevar o vício em ata motivada, reputando a OSC habilitada em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas e do interesse público.

Art. 13. Encerrada a fase de análise documental, a Comissão lavrará ata final de julgamento da habilitação, contendo as decisões motivadas de habilitação ou inabilitação, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de MS (DOEMS) para a deflagração dos prazos recursais.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. O prazo para a interposição de recurso administrativo em face das decisões proferidas nas fases de Seleção de Projetos e de Habilitação Documental será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação oficial do respectivo resultado provisório no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS).

§1º Os recursos administrativos deverão ser formulados por escrito e protocolados eletronicamente e diretamente por meio da plataforma PROSAS (<https://editaisms.prosas.com.br/>).

§2º Interposto o recurso, as demais OSCs concorrentes serão notificadas por meio eletrônico para, querendo, apresentar suas respectivas **Contrarrrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do término do prazo inicial de recurso.

Art. 15. Os recursos apresentados serão submetidos à análise da **Comissão Recursal**, órgão colegiado

formalmente instituído por ato do Diretor-Presidente da FCMS, composto por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de servidores da Fundação de Cultura de MS, sendo obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo estável, em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa.

Art. 16. A comissão recursal examinará as razões expostas e emitirá parecer técnico-jurídico fundamentado, submetendo o feito à autoridade superior para decisão final e homologação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento final dos autos.

CAPÍTULO VIII - DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO

Art. 17. Publicado o resultado final homologado do certame no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS), inexistindo recursos pendentes de julgamento, o Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul homologará formalmente o Chamamento Público e determinará a inserção dos dados orçamentários no Sistema TRANSFEREMS, convocando a Organização da Sociedade Civil vencedora para proceder à assinatura eletrônica do instrumento de Termo de Fomento.

§1º Compete exclusivamente ao Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, na condição de autoridade máxima do Órgão Parceiro, a decisão final acerca da celebração e oportunidade da parceria.

§2º Assinado o Termo de Fomento pelas partes, o extrato simplificado do instrumento será obrigatoriamente remetido para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado (DOEMS) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura, contendo a indicação do valor global do repasse, o objeto cultural e o nome do Coordenador/Preposto técnico indicado como responsável pela boa administração dos recursos públicos recebidos.

§3º A Fundação de Cultura do MS poderá solicitar justificadamente a realização de adequações técnicas pontuais e estritamente necessárias no Plano de Trabalho durante a fase de convocação da OSC para assinatura do termo, desde que tais ajustes preservem a integridade do objeto artístico aprovado e os termos financeiros globais estabelecidos neste Edital.

§4º O prazo peremptório para o atendimento das solicitações de ajuste no Plano de Trabalho por parte da OSC será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação eletrônica pela instituição.

§5º O ato administrativo de aprovação técnica dos ajustes promovidos no Plano de Trabalho não gera direito líquido e certo à assinatura do Termo de Fomento na hipótese de superveniência de fatos de legalidade impeditivos.

CAPÍTULO IX – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. Para a execução integral do objeto pactuado no Termo de Fomento, o projeto técnico a ser apresentado pela OSC proponente deverá possuir o valor financeiro global fixado em até **R\$389.000,00(Trezentos e Oitenta Mil Reais)**, englobando obrigatoriamente todos os custos diretos, indiretos, insumos logísticos, contratações de pessoal, taxas e encargos incidentes sobre as ações descritas no Termo de Referência.

§1º O repasse financeiro a ser despendido pelo Órgão Parceiro correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente da Fundação de Cultura de MS, sob as seguintes classificações contábeis:

Função Programática: 13.392.2223.6226.0001

Natureza da Despesa (ND): 33504307

Fonte de Recursos: 270631101

§2º Fica estipulado que o valor global fixado para o presente edital R\$ 389.000,00(Trezentos e Oitenta Mil Reais) encontra-se integralmente abaixo do limite regulamentar de obrigatoriedade de contratação de auditoria independente fixado pela legislação estadual. Caso ocorram termos aditivos supervenientes que elevem o valor da parceria para patamar igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a OSC parceira ficará obrigada a incluir a previsão de auditoria independente assinada por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, arcando com os custos por meio da planilha orçamentária ajustada.

§3º Não será exigida, sob nenhuma hipótese, a apresentação de contrapartida financeira ou depósito pecuniário por parte da Organização da Sociedade Civil selecionada como condição de participação ou execução deste certame.

Art. 19. Os recursos financeiros aprovados para o projeto serão repassados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso fixado no Termo de Fomento, devendo os valores ser compulsoriamente depositados e mantidos em conta bancária específica e exclusiva aberta perante o Banco do Brasil S/A, instituição financeira oficial operadora das contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. A execução financeira, o trâmite de despesas, os pagamentos eletrônicos e a posterior prestação de contas dos recursos vinculados à parceria obedecerão de forma irrestrita aos ditames fixados pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 14.494/2016 e pelas instruções normativas de controle editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

CAPÍTULO X - DOS DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DIFUSÃO CULTURAL

Art. 21. Todos os custos financeiros, emolumentos e responsabilidades civis decorrentes de direitos patrimoniais, licenças de direitos autorais, pagamento de taxas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), autorizações de uso de imagem e voz, ou licenciamentos tecnológicos necessários à produção e execução pública do festival serão de responsabilidade exclusiva e direta da OSC parceira.

§1º A planilha orçamentária do projeto poderá prever o custeio de direitos autorais e cachês devidos aos artistas, músicos e palestrantes envolvidos nas apresentações, competindo à proponente inserir a citação dos devidos créditos autorais em todas as peças de divulgação.

§2º É vedado o pagamento de taxas de direitos autorais ou royalties de concepção em favor da própria OSC proponente ou de seus diretores estatutários relativos às obras criadas para o evento com os recursos repassados pela parceria pública.

Art. 22. O Estado de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul não assumirão qualquer

espécie de solidariedade ou responsabilidade civil por eventuais violações de propriedade intelectual, plágios ou utilizações não autorizadas de obras e imagens de terceiros promovidas pela OSC parceira ou por artistas contratados, recaindo o ônus indenizatório inteiramente sobre a executora.

Art. 23. Fica facultado ao Estado de Mato Grosso do Sul e à Fundação de Cultura de MS realizar exposições, transmissões, retransmissões públicas gratuitas e ações institucionais de divulgação dos resultados obtidos pelo Festival, utilizando as imagens capturadas para fins estritos de difusão cultural e educacional sem fins lucrativos.

Art. 24. A organização parceira cede à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em caráter não exclusivo e pelo período de proteção legal das obras, os direitos de exibição de trechos, registros em vídeo e fotografias resultantes do festival, visando à composição de acervos culturais públicos e materiais de prestação de contas institucional, salvaguardados os direitos morais dos autores e indicando-se os créditos obrigatórios.

Art. 25. A organização parceira obriga-se a obter formalmente junto aos artistas, técnicos e participantes das apresentações musicais escolares as competentes cessões de direitos de imagem e voz em favor da Administração Pública Estadual para fins informativos e institucionais, mantendo tais arquivos sob sua guarda.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil parceira e os prestadores de serviços envolvidos deverão promover a inserção obrigatória e a ampla divulgação do apoio institucional do Estado de Mato Grosso do Sul e da Fundação de Cultura do MS (FCMS), fazendo constar as logomarcas oficiais em destaque em todo e qualquer material impresso, digital ou audiovisual associado ao festival (cartazes, folders, panfletos, vídeos, postagens em redes sociais), em conformidade com o manual de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação do Estado.

Parágrafo único. Todas as artes conceituais e peças de comunicação institucionais do projeto deverão ser previamente submetidas à validação formal e aprovação da Assessoria de Comunicação da FCMS antes de sua veiculação pública.

Art. 27. Na remota hipótese de a execução do objeto da parceria resultar na criação ou produção de bens intelectuais submetidos ao regime de patentes ou marcas industriais, o Termo de Fomento disporá em cláusula específica sobre a titularidade dos direitos de uso e gozo, em estrita observância ao interesse público e aos ditames da Lei Federal nº 9.279/1996.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá encaminhar à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Fomento, cópia de seu Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o qual estipulará os procedimentos objetivos que a instituição adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições de insumos com o emprego das verbas públicas repassadas, observando os princípios gerais da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência fixados no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Para fins de garantir a fluidez na execução, o acompanhamento fiscalizatório diário e a pronta interlocução administrativa com o Órgão Parceiro, a OSC parceira deverá indicar formalmente à FCMS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da parceria, 01 (um) Coordenador Geral/Preposto Técnico operacional, munido de e-mail institucional ativo e telefones de contato comercial válidos para o recebimento de notificações, comunicações e agendamento de vistorias técnicas.

Art. 30. A constatação comprovada, a qualquer tempo, da prática de condutas vedadas ou fraudes contra as disposições contidas nos arts. 39, 40 e 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ensejará a imediata rescisão unilateral do Termo de Fomento por culpa da executora, suspendendo-se os repasses financeiros e determinando-se a imediata instauração de processo administrativo de Tomada de Contas Especial para a devolução integral dos recursos públicos repassados, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais da Fazenda Pública, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. As organizações da sociedade civil concorrentes assumirão de forma integral e exclusiva todos os custos e despesas financeiras relacionados à preparação, elaboração e inserção de suas propostas na plataforma PROSAS, não cabendo à Fundação de Cultura do MS qualquer obrigação de indenização, reembolso ou ressarcimento pecuniário de despesas, independentemente do resultado final do julgamento.

Art. 32. As proponentes e seus respectivos representantes legais respondem civil, administrativa e penalmente pela absoluta veracidade, idoneidade e legitimidade de todas as informações prestadas e documentos inseridos no presente Chamamento Público, sujeitando-se às severas sanções capituladas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais normas anticorrupção aplicáveis.

Art. 33. Convocada a OSC classificada em primeiro lugar para proceder à assinatura do Termo de Fomento, caso a mesma decline imotivadamente da contratação ou deixe de cumprir as obrigações e prazos fixados para o ajuste do Plano de Trabalho, decairá do direito à parceria, facultando-se à FCMS convocar sucessivamente as demais OSCs aprovadas na lista de classificação, obedecendo à ordem decrescente, para assinar o instrumento pelo saldo remanescente.

Art. 34. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para apresentar impugnação formal contra os termos técnicos e jurídicos do presente Edital por suposta desconformidade ou ilegalidade perante a Lei nº 13.019/2014 ou Decreto Estadual nº 14.494/2016, devendo protocolar o pedido de impugnação ou pedido de esclarecimentos no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação do Edital no DOEMS.

§1º As petições de impugnação e pedidos de esclarecimento deverão ser submetidos via plataforma PROSAS e serão respondidos formalmente pela Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias, vinculando a Administração Pública ao teor das deliberações exaradas.

§2º O manejo de impugnações ou pedidos de esclarecimento possui caráter meramente devolutivo e não opera efeito suspensivo automático sobre os prazos de inscrição e etapas regulares fixados no cronograma do certame, salvo se acolhidos pela comissão com expressa determinação de efeito suspensivo por relevância da matéria.

§3º Eventuais modificações que venham a ser introduzidas no texto deste Edital em decorrência do acolhimento de impugnações serão objeto de republicação integral no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS) e reabertura dos prazos legais de inscrição em favor dos interessados.

Art. 35. Fazem parte integrante do presente Edital de Chamamento Público, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos técnicos:

ANEXO I – Termo de Referência (Especificações Técnicas do Festival Fesmorena);

ANEXO II – Modelo Técnico de Proposta e Plano de Trabalho;

ANEXO III – Minuta Padrão do Instrumento de Termo de Fomento;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Capacidade Material e Instalações;

ANEXO IX – Relação Nominal de Dirigentes e Membros de Diretoria.

Campo Grande, 03 de junho de 2026.

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo NUP: 85.000.217-2026 Objeto: Festival de Música Escolar de MS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) tem por missão institucional fomentar a produção artística, descentralizar o acesso aos bens culturais e estimular a formação de novos talentos no Estado. Identificou-se uma lacuna de projetos de âmbito estadual estruturados especificamente para o público escolar da rede pública e privada de ensino médio e fundamental, que una a educação formal à expressão musical.

O Festival de Música Escolar se configura como ferramenta estratégica para suprir essa demanda, estimulando a composição autoral, a prática musical em ambiente pedagógico, a integração social de jovens e o combate à evasão escolar por meio da atratividade cultural. Diante disso, evidencia-se a necessidade pública de selecionar uma Organização da Sociedade Civil (OSC) qualificada e com histórico de atuação na área para coexecutar o evento de forma técnica, segura e capilarizada em MS.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E LEIS DE CULTURA

O presente estudo alinha-se de forma direta com a Lei nº 5.060/2017 (Sistema Estadual de Cultura de MS, com alterações da Lei nº 5.389/2019) e atende expressamente às metas fixadas no Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (Lei nº 5.148/2017), em especial no tocante às diretrizes de universalização do acesso à cultura para a juventude estudantil, interiorização das ações culturais estaduais e fortalecimento da cadeia produtiva musical local.

3. REQUISITOS DA PARCERIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Para a consecução do interesse público, o projeto técnico a ser executado pela OSC parceira deverá observar os seguintes parâmetros técnico-operacionais mínimos:

- **Período de Execução do Festival:** 20 de dezembro de 2026.
- **Público-Alvo:** Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental II e ensino médio do Estado de Mato Grosso do Sul;
- **Abrangência:** Mecanismos de inscrição virtuais e gratuitos que facilitem a participação de municípios do interior do Estado;
- **Infraestrutura:** Palco, sonorização profissional dimensionada para eventos de grande porte, iluminação cênica, estrutura de transmissão digital e equipe especializada em segurança e brigada de incêndio, conforme regulamentações do Corpo de Bombeiros Militar de MS.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS, ETAPAS E ATIVIDADES

A execução do festival pela OSC selecionada dividirá-se em 04 (quatro) etapas obrigatórias e consecutivas, estruturadas eletrônica e fisicamente da seguinte forma:

- Etapa 1: Planejamento, Divulgação e Inscrições Virtuais
Produção de materiais de comunicação (redes sociais, cartazes digitais), articulação junto à Secretaria de Estado de Educação (SED/MS) e aberturas de inscrições 100% gratuitas em plataforma online estável pelo prazo mínimo de 30 dias.
- Etapa 2: Curadoria e Triagem Técnica das Composições
Constituição de comissão de jurados especialistas da cena musical para avaliação técnica de áudios/vídeos enviados, classificando as composições habilitadas para as fases eliminatórias ao vivo.
- Etapa 3: Execução das Fases Eliminatórias e Grande Final ao Vivo
Realização física do festival na cidade de Campo Grande/MS, no período de 20 a 23 de agosto de

2026, englobando ensaios técnicos, apresentações ao vivo diárias, oficinas formativas rápidas de música para os estudantes inscritos e premiação final.

• Etapa 4: Relatório de Execução e Prestação de Contas

Consolidação de dados de público, clipping de imprensa, relatórios fotográficos e compilação documental da execução financeira no Sistema TRANSFEREMS no prazo legal após o término do evento.

2. INSUMOS TÉCNICOS E LOGÍSTICA MÍNIMA OBRIGATÓRIA

A OSC parceira deverá prever em seu Plano de Trabalho e custear integralmente com os recursos da parceria a seguinte infraestrutura e logística:

Direção- Responsável pela concepção audiovisual, orientação artística e aprovação final dos 15 videoclipes

Assistente de Direção - Profissional de apoio à direção, coordenação de set e acompanhamento de cronograma de gravações

Produção Executiva - Gestão administrativa, logística e financeira de toda a produção audiovisual

Assistente de Produção - Apoio logístico, transporte, hospedagem e acompanhamento de artistas em gravações.

Roteirista - Desenvolvimento dos roteiros criativos e narrativos de cada videoclipe.

Operador de Câmera - Operação de câmeras em captações multicâmera para os 15 videoclipes.

Assistente de Câmera - Montagem de equipamentos e apoio técnico à operação de imagem

Técnico de Som - Captação de áudio direto e supervisão técnica em todas as gravações.

Mixagem e Finalização de Áudio - Correção técnica, mixagem e masterização final dos áudios dos 15 videoclipes.

Finalizador de Vídeo - Edição, color grading, legendagem e finalização de todos os videoclipes.

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
INÍCIO	TÉRMINO	
LOCAL		
OBS.: ACRESCENTE QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS		
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO		
2. JUSTIFICATIVA		
3. OBJETIVOS GERAIS		
4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
5. PLANO DE AÇÃO		
5.1 Etapas de Trabalho (forma de execução)		
5.2 Metas Qualitativas e Quantitativas		
5.3 Monitoramento e Avaliação		
6. ACESSIBILIDADE (Plano de Aplicação)		
7. PREVISÃO DE RECEITA E DESPESA		
8. PLANO DE DIVULGAÇÃO		
AÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO

A) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Nome / especificação do material ou serviço	Quantidade	Valor Unitário (previsto)	Valor total
Total do Projeto:				

B) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE APLICAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO/ DESEMBOLSO DOS RECURSOS

C) DEMAIS INFORMAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO A ESTE PLANO DE TRABALHO (A CRITÉRIO DOS PARTICIPANTES)

*OBS: De acordo com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, serão consideradas as seguintes despesas e da seguinte forma:

“Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. ”

...

“Art. 38. Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 40. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. Parágrafo único.

É vedado à Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I- Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II- Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e a alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 81 deste Decreto.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**TERMO DE FOMENTO NUP 85.000.217-2026/ EDITAL 018/2026 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº15.579.196/0001-98, representada pelo senhor Diretor-Presidente EDUARDO MENDES PINTO, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [INDICAR NOME DA OSC] doravante denominada PARCEIRA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO], telefone [TELEFONE], e-mail [E-MAIL], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de FOMENTO-TF, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO tem como fundamento legal a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, bem como demais legislações aplicáveis à matéria.

Este instrumento se baseia, ainda, nas informações constantes do **Processo Administrativo NUP 85.000.217-2026/ EDITAL 018/2026**, que o precede.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a execução do projeto Festival de Música Escolar, em regime de parceria, a ser realizado em maio de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante concessão de apoio financeiro do Órgão Parceiro à Parceira, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** serão executadas pela **PARCEIRA PRIVADA**, sob a supervisão do **ÓRGÃO PARCEIRO**, que acompanhará a execução dos trabalhos por meio de (NOME DO GESTOR), designado como **GESTOR** do instrumento, a quem compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado com base no cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** deste **TERMO DE FOMENTO** será composta pelos seguintes membros: (NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados ao ÓRGÃO PARCEIRO os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, o ÓRGÃO PARCEIRO e a PARCEIRA PRIVADA atuarão de forma conjunta para a consecução das finalidades de interesse público recíproco, assumindo, cada uma, as seguintes obrigações:

I-DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL:

- depositar, em conta específica da PARCEIRA PRIVADA, os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$389.000,00(Trezentos e Oitenta Mil Reais)** forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- analisar os Relatórios e a Prestação de Contas oriundos da execução deste TERMO DE FOMENTO no prazo previsto na legislação vigente;
- aprovar e acompanhar as atividades de execução propostas pela PARCEIRA PRIVADA, avaliando seus resultados e impactos;
- analisar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem alteração do objeto deste Termo;
- prorrogar, de ofício, a vigência do presente Termo, mediante apostilamento, sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- supervisionar e assessorar a PARCEIRA PRIVADA, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- fornecer à PARCEIRA PRIVADA normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;
- realizar o monitoramento e avaliação da PARCEIRA PRIVADA;
- garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto estabelecido no presente TERMO DE FOMENTO, na hipótese de paralisação das atividades, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II- DO (A) PARCEIRO PRIVADO

- movimentar os recursos em conta bancária específica, realizando os pagamentos exclusivamente por meio de transações eletrônicas disponibilizadas pelo Banco Central (vedado o saque), sujeita à identificação do beneficiário final, conforme disposto no art. 53 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 13.019/2014, sendo vedada a movimentação de recursos provenientes de quaisquer outras fontes ou origens.

- b) assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas a taxas e serviços bancários, bem como por juros e multas, sendo vedada a utilização dos recursos transferidos pelo ÓRGÃO PARCEIRO para tais fins;
- c) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal, vedada a destinação dos recursos financeiros para finalidades diversas das previstas neste TERMO DE FOMENTO;
- d) assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que tal responsabilidade implique solidariedade ou subsidiariedade da Administração Pública em relação à eventual inadimplência da PARCEIRA PRIVADA, bem como por ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrições à sua execução;
- e) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da respectiva categoria;
- f) devolver os bens e direitos remanescentes ou solicitar expressamente à Administração Pública, quando cabível, a cessão da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;
- g) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) vedar o pagamento de gratificações ou remunerações por serviços de consultoria, assistência técnica ou atividades assemelhadas a servidor ativo pertencente aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- i) divulgar, na internet, em locais visíveis de suas redes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) restituir ao ÓRGÃO PARCEIRO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência.
- k) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO;
- l) efetuar gastos e contratações necessários à execução do projeto conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;
- m) realizar a divulgação do PROJETO em conformidade com as disposições do Edital;
- n) realizar a Prestação de Contas do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Termo de FOMENTO;
- o) proporcionar às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos acesso a todos os espaços físicos e meios digitais de comunicação, garantindo autonomia e segurança.

III-DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- a) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) as partes comprometem-se a responder por quaisquer danos que venham a ser causados, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou contratados, ao patrimônio da outra parte, durante a execução do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exibições públicas vinculadas à execução do objeto deste Termo, a PARCEIRA PRIVADA obriga-se a garantir condições de acessibilidade e o cumprimento da legislação vigente relativa à meia-entrada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até [xxx], podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser formalizado e devidamente fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo, ficando sua aceitação condicionada à aprovação pela FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e poderá ser prorrogado por no máximo até cinco anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$389.000,00(Trezentos e Oitenta Mil Reais)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores serão transferidos para conta bancária de titularidade da PARCEIRA PRIVADA, especialmente aberta e de uso exclusivo para a execução do objeto deste Termo, junto ao [NOME DO BANCO], Agência nº [XXXX], Conta Corrente nº [XXXX], destinada ao recebimento e à movimentação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores são oriundos e programados orçamentariamente da seguinte forma:

Função Programática: 13.392.2223.6226.0001

Natureza da Despesa (ND): 33504307

Fonte de Recursos: 270631101

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho apresentado pela PARCEIRA PRIVADA, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito dos valores mencionados no caput desta cláusula está condicionado à apresentação, pela PARCEIRA PRIVADA, dos dados da referida conta específica, os quais deverão ser encaminhados ao ÓRGÃO PARCEIRO.

PARÁGRAFO QUINTO- A organização da sociedade civil obriga-se a manter e movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo em conta bancária específica, destinada exclusivamente para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante comprovação da execução do objeto pactuado e apresentação de Prestação de Contas detalhada do total dos recursos repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do encerramento da vigência do presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Termo de encerramento da execução do objeto;
- b. Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- d. Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- e. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de eventual saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

Na hipótese de descumprimento, por parte da PARCEIRA PRIVADA, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento ou em seus aditamentos, sem apresentação de justificativa idônea, estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela ÓRGÃO PARCEIRO, no caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução e aplicação deste Termo serão de inteira responsabilidade da PARCEIRA PRIVADA, não recaindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre o ÓRGÃO PARCEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete exclusivamente à organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A PARCEIRA PRIVADA deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber à execução do presente Termo, responsabilizando-se pela segurança, confidencialidade e uso adequado dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados no âmbito da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, junto a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da PGE-MS(órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE FOMENTO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, MS [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela ÓRGÃO PARCEIRO:

Assinatura do Representante Legal

Pelo parceiro:

[NOME DO PARCEIRO]

Testemunhas:

1. _____ Nome / CPF:

2. _____ Nome / CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e arts. 26, IX e 27, I, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO que a referida OSC e seus

dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto: I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional); II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – não tem como dirigente: (a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; ou foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul; VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo; VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(Inciso II do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que a Organização referida não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

(Inciso III do art. 27, do Decreto nº 14.494/2016) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que não serão remunerados, a qualquer

título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MENOR (Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, [Nome do representante legal da organização da sociedade civil], portador da carteira de identidade n.º expedida pela __, inscrito no CPF sob o n.º ____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o n.º ____, DECLARO, sob as penas da lei, que referida Organização não possui em seu quadro de funcionários empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data ____ Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "c" da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, X, do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____ e do CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil denominada de _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, V, "c" e do Decreto Estadual nº 14.494/16, art. 26, X, que a referida organização: 1) Já dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em especial as seguintes: 1. Recursos Humanos 2. Instalações Físicas 3. Equipamentos/ Mobiliários relevantes à execução da parceria 1.1.) Declaro ainda que, para o cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional será complementada mediante aquisição/contratação dos seguintes recursos materiais/humanos: [descrever] (obs.: este parágrafo (1.1.) Deverá ser suprimido pela OSC se não houver a proposição de complementação das condições materiais ou recursos humanos). OU 2) pretende contratar ou adquirir com os recursos da parceria as seguintes condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas: [descrever]. (Obs.: A OSC adotará apenas uma das opções de redações acima (1 ou 2), conforme sua proposta e situação de capacidade técnico- operacional, e deverá suprimir as observações em vermelho da versão final da declaração).

Local e data _

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16) (apresentar preferencialmente em papel timbrado da organização)

Nome completo (sem abreviação):

Cargo na Diretoria: Função: CPF

RG. Órgão expedidor

Logradouro residencial (rua, avenida, travessa etc.) n. Bairro Cidade CEP Telefone Telefone celular

Obs.: Inserir quantos campos forem necessários Local e data _

Assinatura do Representante Legal

EDUARDO MENDES PINTO

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026/FCMS Processo NUP 85.000.063-2026

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL – FCMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196/0001-98, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 559, CEP 79.002-820, Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações da Sociedade Civil – OSCs, interessadas na celebração de **Termo de Fomento** com o objetivo de executar o projeto "Circuito Cultural", no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, nos termos do Termo de Referência (Anexo I), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 14.494/2016 e suas alterações, na Lei nº 5.060/2017 (que institui o Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, com as modificações introduzidas pela Lei nº 5.389/2019), bem como em estrita conformidade com as metas estabelecidas no Anexo da Lei nº 5.148/2017, que institui o Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS, doravante denominada ÓRGÃO PARCEIRO, torna público que selecionará e habilitará Organizações da Sociedade Civil – OSCs que possuam, em seus estatutos sociais, finalidade cultural compatível com o objeto deste Edital, com o intuito de selecionar proposta técnica, mediante os critérios e a pontuação estabelecidos neste instrumento, para " Realização do Circuito Cultural", no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I), por meio da celebração de Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº